



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº	0042.004435/2024-12
OBJETO:	Aquisição de materiais de informática, elétricos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos de Segurança Eletrônica do Palácio Rio Madeira, já existentes no parque tecnológico, a pedido da Gerência de Tecnologia da Informação da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, conforme o documento de formalização de demanda 141 (0051853338).
PROGRAMA DE TRABALHO:	04.122.1015.2087
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30.17 / 33.90.30.26 / 44.90.52.34
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 47.558,00 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Em atendimento as orientações das normas que regem as contratações públicas, procedemos com a justificativa da aquisição. Cumpre citar os seguintes documentos presentes nos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda 141 (0051853338);
2. Quadro de Classificação da Despesa (0052114516);
3. Estudo Técnico Preliminar 106 (0053822752);
4. Autorização de Despesa e Aprovação da dispensa de Estudo Técnico Preliminar (0053989026);
5. Informação 175 - Dispensa da elaboração de Matriz de Risco (0054795420);
6. Declaração de observância do § 1º do art. 75 (0054795466);
7. Termo de Referência (0054218516);
8. SAMS (0053888053);
9. Aviso n.º 143 de chamamento de propostas (0054850403);
10. Propostas apresentadas pelas empresas:
 - Proposta 1 - J&M COMÉRCIO (0055081198);
 - Proposta 2 - HYPE TECNOLOGIA (0055081222);
 - Proposta 3 - MATEUS SILVA DE MELO (0055081241);
 - Proposta 4 - EWS ROCHA COMÉRCIO (0055124881).

11. Consulta no banco de preços - Negativa (0055753598);
12. Proposta da empresa classificada pelo critério de julgamento;
Proposta 2 - HYPE TECNOLOGIA (0055081222);
Proposta 4 - EWS ROCHA COMÉRCIO (0055124881).
13. Quadro Comparativo de Preços (0055753598);
14. Documentos de Habilitação:
Documentos de Habilitação - HYPE TECNOLOGIA (0056040221)
Documentos de Habilitação atualizados - Hype Tecnologia (0057399844)
Documentos de Habilitação - EWS ROCHA COMÉRCIO (0056040271)
Documentos de Habilitação atualizados - Ews Rocha Comércio (0057399906)
15. Declaração Financeira Orçamentária (0057373597).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (DFD - 141 (0051853338))

2.1. Do Interesse Público na Despesa

2.1.1. A Superintendência Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP) é órgão de gestão governamental e de natureza instrumental de planejamento, sendo responsável pela gestão orçamentária e financeira de seus órgãos vinculados e unidades tais quais: a Governadoria, Vice Governadoria, Casa Civil e Secretarias Regionais, SIBRA, Casa Militar, a própria SUGESP, incluindo o Palácio Rio Madeira – PRM e seus demais departamentos e assessorias interligados. Considerando as atribuições da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, conforme a lei complementar 965 de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14/03/2023.

art. 113, À Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Órgão de gestão governamental, coordenação e execução de atividade-meio, relacionada às despesas de natureza essencial, logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas da Administração Pública Estadual, compete:

I - propor políticas, programar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos logísticos, de suprimentos e de contratação de serviços, aquisição e disposição de bens móveis, atuando como Órgão Central do sistema logístico e de controle de gastos de atividade-meio da estrutura da Administração Pública Estadual;

II - implantar, normatizar, coordenar, supervisionar, orientar e aperfeiçoar as práticas de gestão operacional que envolvam despesas com logística de transporte, serviços administrativos em geral e de documentos, incluindo protocolo geral; III - promover a transparência, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e serviços da estrutura administrativa;

IV - garantir a gestão eficiente da frota de veículos oficiais;

V - prestar apoio administrativo, financeiro e logístico aos Gabinetes do Governador, do Vice Governador, da Casa Militar, da Casa Civil, SECOM e SIBRA, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, imprensa oficial, ouvidoria, assuntos legislativos, relações públicas e sociais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

VI - assessorar o Governador, o Vice-Governador e o Secretário-Chefe da Casa Civil em suas respectivas áreas de competência;

VII - subsidiar diretamente o funcionamento de imóveis utilizados como sede do Governador do Estado, inclusive a residência oficial, na manutenção e demais custos que decorram para execução da referida competência, bem como as despesas relacionadas à saúde; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

VIII - planejar, coordenar e executar processos de aquisição central de bens e contratação de serviços inerentes à operação do Palácio Rio Madeira e seus anexos, bem como gerir os contratos considerando os níveis de serviços a eles associados com vistas à otimização logístico-operacional e do gasto público;

IX - operar, normatizar e controlar o sistema de infraestrutura do Palácio Rio Madeira possibilitando a adequada ocupação e o uso efetivo do referido Complexo pelos Órgãos e Entidades instalados nas edificações no desempenho de suas atividades; X - gerenciar a manutenção da frota oficial seja própria ou locada;

XI - gerir o fornecimento dos serviços essenciais de água, energia e telefonia no âmbito da

Administração Pública Estadual;

XII - normatizar e operar o Núcleo de Viagens e Diárias de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual com vistas ao controle, economicidade, segurança e eficiência, centralizando o recebimento, análise e deliberação quanto às solicitações oriundas dos Titulares dos Órgãos, de acordo com as diretrizes definidas pelo Chefe do Executivo, promovendo a indicação do meio de transporte adequado, levantamento de custo, emissão de passagens, autorização de tráfego e elaboração dos decretos de viagem, acompanhando a publicação no Diário Oficial do Estado; e

XIII - atuar em cooperação com todos os Órgãos que compõem a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

XIV - implementar as ações necessárias à operacionalização do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no âmbito do Estado. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019).

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar considera-se residência oficial, imóvel público ou particular, destinado especificamente para uso como domicílio do Governador de Estado durante a vigência do mandato. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

§ 2º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão custeadas com recursos oriundos do orçamento da SUGESP, as quais serão disciplinadas na forma de regulamento. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

§ 3º Em razão da relevância da atividade, o consorte do governador terá as despesas de deslocamento custeadas pela SUGESP. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023).

2.1.2. A aquisição em tela se dá para atender a solicitação através do Documento de Formalização de Demanda 141 (0051853338), que versa sobre a aquisição de materiais de informática, materiais elétricos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades de Manutenção dos equipamentos de Segurança Eletrônica do Palácio Rio Madeira, já existentes no parque tecnológicos, por meio de dispensa de licitação, a pedido da Gerência de Tecnologia da Informação da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

A solicitação foi devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme documento n.º 0053989026.

2.1.3. **Justificativa da aquisição - Subitem 6.1 - DFD - 141 (0051853338):**

A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI é o setor responsável por executar a manutenção básica dos equipamentos periféricos e de apoio; zelar pela integridade dos software e hardware; dar atendimento aos usuários no que se refere a TI, bem como executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional referente a TI da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e Órgãos Vinculados do Palácio Rio Madeira - PRM.

Assim sendo e conforme a necessidade de promover melhor desenvolvimento dos trabalhos da Casa Militar do Estado de Rondônia que é incumbida da missão crucial de assegurar a integridade e proteção do Palácio Rio Madeira, além de salvaguardar a segurança de todos os colaboradores e visitantes, incluindo a proteção do Governador, do Vice-Governador e de seus familiares. Para cumprir efetivamente essa responsabilidade, é essencial o uso de tecnologias avançadas e equipamentos de segurança eletrônica, os quais desempenham um papel vital no monitoramento e controle do acesso de pessoas e veículos.

A necessidade de aquisição se fundamenta na urgência em garantir o pleno funcionamento e a manutenção dos sistemas de segurança eletrônica nas diversas edificações que compõem o complexo do Palácio Rio Madeira, sede do Governo Estadual. Este complexo, composto por 05 edifícios principais (Rio Guaporé, Rio Cautário, Rio Pacaás Novos, Rio Jamari e Rio Machado) e 04 estacionamentos, é de suma importância para o exercício das atividades governamentais e para a segurança de seus ocupantes.

A aquisição será para atender a Casa Militar que tem como responsabilidade primordial zelar pela segurança do Palácio Rio Madeira, bem como de seus ocupantes e visitantes, utilizando para tal tecnologias e equipamentos de segurança eletrônica. No entanto, diversos equipamentos fundamentais para esse fim encontram-se inoperantes devido à utilização prolongada e à falta de peças específicas para manutenção adequada.

Considerando que vários equipamentos da Segurança Eletrônica estão sem funcionamento por falta de peças e ferramentas adequadas. Várias Catracas estão inoperantes causando transtorno com

formação de filas nas recepções dos edifícios do PRM atrasando a entrada de servidores e visitantes nos prédios; parte dos HDs dos servidores de rede já estão parados por defeitos eletrônicos e podem causar perda de dados sensíveis do sistema de vigilância. Uma Cancela no estacionamento do Jatuarana também está parada por falta de motor para reposição.

Considerando que a realização de manutenção do parque tecnológico do PRM é um fator primordial para garantir a segurança dos servidores e visitantes do PRM. Atualmente a quantidade de materiais existentes para realizar a manutenção é insuficiente para atender todas as necessidades, visa suprir a ausência de materiais de consumo e permanente necessários para promover a plena manutenção dos equipamentos. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis ao bom funcionamento das instalações.

Considerando que atualmente existe o processo licitatório n.º (id: 0042.003931/2023-78) em andamento para aquisição de materiais para manutenção do parque tecnológico do PRM, porém existem várias catracas, Cancelas e outros equipamentos que já estão parados por falta de peças. E devido a urgências desses materiais se faz necessário a aquisição imediata por outros meios legais.

2.1.4. **Justificativa do quantitativo - Subitem 6.2 - DFD - 141 (0051853338):**

As quantidades foram estimadas conforme pedidos anteriores da equipe da SISEL com base nos equipamentos que estão sem funcionamento ou apresentando falhas e no quantitativo utilizado no ano de 2023.

Os quantitativos fazem-se necessários para manutenções preventivas e corretivas de equipamento e instalações dos equipamentos de Segurança Eletrônica que perfazem o Sistema CFTV/IP e o Sistema de Controle de Acesso e uma vez que existem varias atividades de manutenção que necessitam de materiais em estoque, como substituição de HD, substituição de Leitores de proximidade, entre outros.

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Item	Descrição	Local Destinado	Quant.
1	Leitor de cartão 13,56mhz; interface de comunicação: Serial RS-232 TTL, ABA TK2 e Wiegand 26 bits; protocolos suportador ISSO/IEC 14443-A; compatível placa Julia da INOVA; Modelo do leitor Acura AM-08. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	4
2	Botoeira acionador de saída NF; Sobrepor; Aço Inoxidável; Dimensão aproximada: 83x32x25mm; contato NF. Garantia 90 dias.	Palácio Rio Madeira - PRM	5
3	Fechadura Eletroímã mínimo 150kg; Tensão 12V; Cor Brana; Modelo de Referência AGL AL150 (De igual qualidade ou superior). Garantia 90 dias.	Palácio Rio Madeira - PRM	2
4	Fonte de alimentação AC/DC 12V 3A; Saída 12,8Vdc; Conector P4 Macho; Entrada: tensão nominal 100~240Vac, Variação máxima de tensão 90~264Vac; Saída: Tensão nominal 12, Vdc; Corrente 3A; Potência carga nominal 38W; Eficiência > 75% (carga nominal); ripple e ruído 120mV (pico a pico); Modelo de referência EF 1203 INTELBRAS. Garantia 90 dias.	Palácio Rio Madeira - PRM	5

5	Bateria 12V 9Ah VRLA estacionária nobreak; Tensão nominal/Voltagem 12V; selada; Tipo de Terminal: T1; Compatível com nobreak EATON 9031; Dimensões (C x L x A): 15,0 x 6,5 x 9,5; Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	18
6	Parafusadeira Furadeira de impacto, no mínimo 18V; Deverá vir acompanhada de 2 baterias de no mínimo 18V 1.5Ah; Rotações por minuto no mínimo 1.300 RPM; Impactos por minuto no mínimo 19.500 IPM; Capacidade Aço: 13mm, madeira 36mm; Mandril de aperto rápido; Deverá vir com maleta; Deverá vir acompanhado de carregador da bateria. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	1
7	Disco HD SAS 2TB, 6.0 Gbps, RPM 7,2 K, 3.5-INCH, compatível com o servidor PowerVault MD 1200; Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	4
8	HD SATA 2TB compatível com o servidor PowerEdge R720 (service tag 88ZM0Y1); Hot-Plug Hard Drive; 3.5 polegadas; 64MB Buffer; 7500rpm. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	1
9	Hd SAS RPM 15k compatível com o Servidor Dell PowerEdge R720; P/N 9FL066-150 ; Armazenamento: Mínimo 300GB 6G ; Interface: Serial Attached SCSI (SAS 2); Dimensão: 3,5 polegadas. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	1
10	Hd SAS 10k compatível com o Servidor Dell PowerEdge R620 ; Armazenamento: Mínimo 900GB 6G ; Interface: Serial Attached SCSI (SAS 2); Dimensão: 2,5 polegadas. Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	2
11	Bateria 7,2V Recarregável: Capacidade: mínimo 2100mAh, Química NIMH; Quantidade: 6 pilhas recarregáveis; Dimensões aproximadas: 50mm(2.0") x 45mm (1.8") x 30mm (1.2"); Terminal: Molex 5264 2pin. Garantia 90 dias.	Palácio Rio Madeira - PRM	40
12	Memória RAM PC3L-12800R 8GB; Compatível com Servidor Dell Power R720; Garantia 12 meses.	Palácio Rio Madeira - PRM	6

2.1.5. Justificativa para o direcionamento de marca:

Considerando a menção de marca para o item 01, o demandante apresentou justificativa através do subitem 6.3 do Documento de Formalização de Demanda 141 SUGESP-GTI (0051853338):

Item 1: Considerando que as Catracas pedestal Milenium instaladas nos edifícios do PMR possuem sistema integrado com o software FORACESSO e não tem compatibilidade com leitores de proximidade de outra marca.

2.1.6. Da modalidade:

Nesse contexto e considerando que a citada aquisição por meio de contratação direta na modalidade de dispensa em razão do valor, conforme os termos do **artigo 75, inciso II, da Lei nº**

14.133/21, cuja a empresa especializada em prover capacitações de alto nível para servidores públicos em todas as esferas administrativas:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) - [**DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**](#)"

Desta forma, justificamos a aquisição de materiais de informática, elétricos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos de Segurança Eletrônica do Palácio Rio Madeira, já existentes no parque tecnológico, a pedido da Gerência de Tecnologia da Informação da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

3.1. Primeiramente, cumpre ressaltar que em regra as contratações públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

3.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.3. Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos administrativos 14.133/2021, em seu artigo 75, II assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) - [**DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**](#)"

3.4. Para fins de dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 182, estabelece a necessidade de atualização constante dos valores. Assim, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste realizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que o substitua. Portanto, o limite do valor de dispensa de licitação para o ano de 2024, foi ajustado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para compras e serviços, conforme o decreto 11.871 de 29/12/2023. ([**Vide DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE**](#)

DEZEMBRO DE 2024").

3.5. Dessa forma, justifica-se a contratação no valor total de **R\$ 47.558,00 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais)** por dispensa de licitação em razão do valor, conforme permitido pelo dispositivo legal.

O objetivo desta contratação é assegurar o fornecimento de materiais para realização de manutenção do parque tecnológico do PRM é um fator primordial para garantir a segurança dos servidores e visitantes do PRM. Atualmente a quantidade de materiais existentes para realizar a manutenção é insuficiente para atender todas as necessidades, visa suprir a ausência de materiais de consumo e permanente necessários para promover a plena manutenção dos equipamentos. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis ao bom funcionamento das instalações.

Considerando que atualmente existe o processo licitatório n.º (id: 0042.003931/2023-78) em andamento para aquisição de materiais para manutenção do parque tecnológico do PRM, porém existem várias catracas, cancelas e outros equipamentos que já estão parados por falta de peças. E devido a urgências desses materiais se faz necessário a aquisição imediata por outros meios legais.

É importante destacar que a administração prioriza a contratação de empresas locais, considerando a relevância da agilidade nos prazos de entrega e a eficiência nos procedimentos de restituição em situações em que as especificações não sejam devidamente atendidas. Essa escolha estratégica visa minimizar os riscos associados a atrasos e complicações logísticas, garantindo que os materiais necessários sejam disponibilizados em tempo hábil e em conformidade com as exigências estabelecidas. Embora a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica pudesse ampliar a participação de empresas nacionais, nesse contexto, os riscos logísticos seriam acentuados, já que a distância geográfica poderia resultar em prazos de entrega mais longos e desafios adicionais na gestão de eventuais não conformidades. Assim, ao optar por fornecedores locais, a administração não apenas fortalece a economia regional, mas também assegura um atendimento mais responsivo e eficaz, contribuindo para a excelência na execução das atividades programadas.

3.6. Outrossim, necessário se faz mencionar o entendimento dado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro que preconiza *in verbis* :

"a eficiência na administração pública implica a busca pela otimização dos serviços prestados, com a adoção de critérios de produtividade, economicidade e qualidade" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020.)

3.7. Nesse contexto, a busca pela eficiência foi um princípio fundamental neste processo. A seleção da empresa que oferece o menor preço aliado à melhor qualidade, conforme os parâmetros estabelecidos, assegurou uma contratação eficaz, e econômica.

3.8. Dessa forma, a dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular nos casos estabelecidos no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021. Essa hipótese é conhecida como licitação dispensável, onde a licitação poderia ser realizada, mas, devido a particularidades do caso, o legislador não a tornou obrigatória. Nesses casos, há discricionariedade do agente administrativo, pois a licitação não é proibida, mas dispensada.

3.9. É consenso entre professores e doutrinadores que os novos valores ajudarão significativamente a maioria dos órgãos públicos, sempre ressaltando a necessidade de evitar interpretações abusivas, para que o gestor exerça seu poder discricionário de acordo com a lei.

3.10. Portanto, ao utilizar o limite de contratação direta estabelecido na legislação, a Administração deverá observar o formalismo exigido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que inclui a necessidade de documentos como:

- I - Documento de formalização de demanda e, se necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando aplicáveis, que demonstrem o cumprimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima

necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido disponível ao público em sítio eletrônico oficial.

3.11. Por todo o exposto, a dispensa de licitação, nos casos estabelecidos no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde a licitação não é obrigatória devido às particularidades do caso. Cabe ao agente administrativo a escolha de realizar ou não a licitação, considerando sempre a vantagem para a Administração e o princípio da economicidade. Essas situações são excepcionais e devem ser adotadas apenas nos casos estritamente previstos na lei.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ATRAVÉS DE COTAÇÕES E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021), estipulou-se alguns critérios para confecção da pesquisa de preços. Segundo a predita norma, nas aquisições de bens e serviços, o valor estimado da contratação deve ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de algumas fontes de pesquisa, (art. 23, § 1º, incisos I a V):

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifamos)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (grifamos)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4.2. Apesar do avanço do novo marco regulatório ao prever as fontes de consulta para pesquisa, a parte final do § 1º, do artigo 23, menciona a expressão “adotados de forma combinada ou não”. Isso implica que, numa interpretação literal, os parâmetros (fontes) citados na norma podem ser utilizados individualmente ou em conjunto. Na prática, isso permite, por exemplo, utilizar apenas a pesquisa direta junto a 03 (três) fornecedores, sem a necessidade de consultar outras fontes.

4.3. Portanto, para a estimativa de preços foi utilizados o seguinte método estatístico conforme o item 9 do Estudo Técnico Preliminar 106 (0053822752), sendo anexada aos autos cotações de materiais eletrônicos (0053970667) de 03 (três) fornecedores.

4.4. Esta análise gerou o **valor estimativo de R\$ 55.819,33 (cinquenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos).**

4.5. Desta forma, foi realizado o Aviso 143 de chamamento (0054850403), conforme a Publicação no DIOF em 19/11/2024 em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto do presente processo. Também procuramos levantar o valor de mercado para escolher a proposta mais vantajosa, prática fundamental para promover a transparência, eficiência e economia de recursos públicos

nos processos de contratação de bens e serviços.

4.6. Foram apresentadas 04 (quatro) cotações para o objeto, das empresas: Proposta 1 - J&M COMÉRCIO (0055081198), Proposta 2 - HYPE TECNOLOGIA (0055081222), Proposta 3 - MATEUS SILVA DE MELO (0055081241) e Proposta 4 - EWS ROCHA COMÉRCIO (0055124881).

4.7. Ademais, foram realizadas pesquisas de mercado nos bancos de preços públicos, conforme consulta no banco de preços - Negativa (0055753598).

4.8. Conforme inciso IV, do artigo 23 da Lei 14.133/21, obtivemos sucesso na obtenção de no mínimo 03 (três) cotações.

4.9. Foram obtidas 4 propostas, sendo elas encaminhadas para o setor demandante (Gerência de Tecnologia da Informação) para análise técnica de propostas e tendo como validação a Análise nº 10/2024/SUGESP-GTI (0055353508).

4.10. Assim, fora elaborado o Quadro Comparativo (0055753598), por este setor GCOM e validado pelo setor demandante Gerência de Tecnologia da Informação). Por se tratar o critério de contratação "menor preço por item", as empresas que apresentaram propostas mais vantajosas para os itens necessários foram:

a) **HYPE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.917.331/0001-06 - ITENS 01, 04, 11 e 12 (0055081222);**

b) **EWS ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 20.923.507/0001-24 - ITENS 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 (0055124881);**

4.11. **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR :**

4.11.1. Considerando que as empresas: **HYPE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.917.331/0001-06 e EWS ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 20.923.507/0001-24**, apresentaram propostas e documentação completas e compatíveis com o objeto da contratação, totalizando o valor de **R\$ 47.558,00 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência (0054218516), justificamos a escolha do fornecedor com base nos seguintes critérios:

4.11.2. Os fornecedores foram selecionados por serem especializados no ramo pertinente ao objeto da demanda, atendendo a todas as exigências técnicas e operacionais da necessidade. Além disso, apresentou toda a documentação necessária para comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente e pelas normas do processo licitatório. A proposta apresentada reflete um valor competitivo, adequado às necessidades da administração pública e em conformidade com os requisitos do Termo de Referência (0054218516).

4.11.3. A escolha do fornecedor está alinhada com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o preço, mas também a qualificação do fornecedor e a conformidade com os requisitos legais e técnicos. A contratação de uma empresa devidamente habilitada e com experiência no ramo garante a execução adequada do objeto, proporcionando segurança jurídica, eficiência nos serviços e melhores condições de trabalho para os envolvidos, o que reflete diretamente no interesse público.

5. DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

5.1. O Decreto Estadual n. 28.874/2024 prevê em seu art. 89, que nas dispensas de licitação, as contratações devem ser feitas preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 89. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente. (...)

5.2. Neste diapasão, as empresas habilitadas se enquadram nos termos de Empresa de Pequeno Porte conforme:

a) Documentos de Habilitação - HYPE TECNOLOGIA (0056040221) E (0057399844);

b) Documentos de Habilitação - EWS ROCHA COMÉRCIO (0056040271) E

(0057399906).

5.3. Essa escolha reflete a busca pela melhor solução técnica e econômica para o serviço, assegurando que a contratação seja vantajosa para a Administração Pública, independentemente do porte da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No que tange aos documentos de habilitação, a empresa deve apresentar os documentos previstos no artigo 62, da Lei 14.133/2021, com o intuito de certificar a idoneidade daquele que pretende contratar com a Administração Pública. Assim, cabe a consulente requerer à empresa selecionada os documentos elencados nos incisos. Ressalte-se que diante do caso concreto, deverá ser solicitado aquilo que for pertinente, em observância aos ditames legais, posto que, embora se trate de documentos que a lei exige para a habilitação nos procedimentos licitatórios, também valem quando se trata de caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

6.2. Resta deixar consignado que as empresas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado nos autos:

a) **HYPE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.917.331/0001-06 - ITENS 01, 04, 11 e 12 (0056040221) E (0057399844);**

b) **EWS ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 20.923.507/0001-24 - ITENS 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 (0056040271) E (0057399906).**

6.3. Confirma-se que até a data de envio dessa justificativa os documentos estão com sua vigência atualizada, sendo que a sua atualização e validade do documentos será observada durante toda a execução da aquisição.

7. DO NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA

7.1. A Administração Pública deve ser guiada por uma gestão planejada, organizada e eficiente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, que exige que suas aquisições/contratações considerem o período equivalente ao exercício financeiro. Para evitar o fracionamento de despesas é obrigatório considerar o consumo, o uso do objeto ou a contratação do serviço para o período anual.

7.2. O agente público não pode justificar o fracionamento de despesas com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício financeiro sob uma modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, especialmente quando isso decorre da falta de planejamento. Portanto, foram realizadas análises para evitar o fracionamento de objetos de mesma natureza ou similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.

7.3. Assim, a despesa em questão não foi fracionada, podendo ser adquirida através de contratação direta.

8. CONCLUSÃO

8.1. Em conclusão, feitas as considerações acima e dentro dos limites de nossa competência, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, verifica-se a possibilidade de contratação direta por dispensa em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. A contratação demonstrou ser satisfatória para a Administração e seguiu todas as exigências estabelecidas na Lei.

9. ACATO DA JUSTIFICATIVA

9.1. Diante das competências atribuídas à Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, conforme a Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, e considerando a comprovação de ser a proposta mais vantajosa e os demais elementos constantes nos autos, ACATO esta justificativa para contratação por meio de dispensa em razão de valor.

9.2. Assim, justifica-se a Contratação, declaro que o caso concreto se molda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotado o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 1/2024/PGE-GAB (0057399626), podendo a Administração Pública formalizar a contratação sem

qualquer afronta à Lei de regência.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Atenciosamente,

GERMANO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor Executivo - SUGESP □□□□□□



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR, Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/02/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056054921** e o código CRC **EF500D9F**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0042.004435/2024-12

SEI nº 0056054921